

TC 044.058/2012-8

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Representante: Equipe de fiscalização do TCU (Secex/PB)

Representado: Rômulo Soares Polari (UFPB); Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (FJA)

Advogado ou Procurador: Fábio Vinícius Maia Trigueiro, OAB 16.027 (peça 92)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Conhecer da representação. Revogar a medida cautelar. Realizar audiência. Determinar a instauração e conclusão de TCEs. Cientificar. Recomendar. Esclarecer. Dar ciência.

1. INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Fundação José Américo (FJA), fundação de apoio à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), relacionadas à gestão de convênios e contratos firmados com a UFPB e com outros entes federais.

2. HISTÓRICO

2. Foi designada equipe de fiscalização da Secex/PB com o objetivo específico de realizar alguns testes de auditoria nas fundações de apoio que recebem recursos públicos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). O escopo do trabalho era o levantamento de informações para possibilitar a definição do escopo de uma futura fiscalização de orientação centralizada nas fundações de apoio (FOC Fundações de Apoio).

3. Durante a execução dos trabalhos foram constatadas irregularidades na gestão de convênios e contratos. Por se tratar de fatos que extrapolavam o escopo da fiscalização e por constituírem irregularidades graves, a equipe de auditoria submeteu a presente Representação à apreciação do Relator (peça 72). Identificou-se um passivo a descoberto de R\$ 3.727.698,12 referentes aos recursos conveniados e entendeu-se necessária a adoção de medida cautelar por parte do TCU para evitar maiores prejuízos (peça 72, p. 5). A apuração aprofundada do total de desvios deveria ficar a cargo do concedente (UFPB). A seguir transcreve-se trecho da conclusão (peça 72, p. 13):

34. O que se apurou na gestão dos recursos federais por parte da Fundação José Américo é a recorrente retirada de recursos das contas bancárias específicas para abastecer a conta da fundação e permitir pagamentos estranhos à finalidade de qualquer dos convênios em execução. Faz isso usando do expediente de emitir ofícios ao banco, solicitando a transferência.

35. Sem condições de repor o dinheiro retirado, faz constantes transferências entre contas de convênio, a fim de suprir necessidade imediata de desembolso, tornando a sistemática um artifício de uso duradouro. Para tanto, conta com a inércia da UFPB em não acompanhar e supervisionar a execução dos convênios e ao não cobrar e analisar as prestações de contas que seriam devidas.

(...)

38. Diante do volume de informações a serem trabalhadas e da quantidade de convênios existentes, entende apropriado colocar esse trabalho de apuração minuciosa a cargo da Universidade Federal da Paraíba, a fim de que, num prazo fixado, apresente os resultados.

4. Entre as movimentações indevidas identificadas, a equipe de fiscalização destacou o montante de R\$ 2.174.218,05 para pagamento de gêneros alimentícios, sendo que a Fundação não

mantinha com a UFPB contrato para fornecimento de alimento, nem os alimentos foram recebidos na UFPB ou na FJA (peça 72, p. 5-10).

5. Na peça de representação considerou-se também o relatório de auditoria especial encaminhado pela UFPB ao TCU após o término da fiscalização (peça 71). Esse relatório ingressou no TCU durante a fase de conclusão da representação e teve como objetivo “*a apuração das informações preliminares levantadas pela Auditoria do Tribunal de Contas da União-TCU/Secretaria de Controle Externo na Paraíba-SECEX-PB - Portaria de Fiscalização n. 2.558/2012*” (peça 71, p. 2).

6. O controle interno da UFPB confirmou as irregularidades apontadas pelo TCU. No ofício de encaminhamento do relatório, o então Reitor informou que, em virtude dos desvios verificados, foi instaurada Tomada de Contas Especial.

7. O Exmo. Ministro-Relator, acatando proposta da unidade técnica (peça 72), determinou, cautelarmente, a suspensão de repasses da UFPB para a Fundação (peça 75). Determinou também a oitiva das instituições para que se manifestassem com relação a uma série de apontamentos específicos relacionados ao assunto.

8. A nova Reitora da UFPB solicitou a suspensão da medida cautelar, em face de ações adotadas pela Fundação (peça 86). A Fundação também apresentou manifestação (peça 87).

9. Em análise das manifestações, a Secex/PB posicionou-se no sentido de manter a cautelar, acrescentando esclarecimentos adicionais aos responsáveis (peça 88).

10. A UFPB encaminhou nova manifestação (peça 96), dessa vez manifestando-se especificamente com relação aos apontamentos solicitados. Em síntese, a então recém-empossada Reitora informou que já havia solicitado um levantamento de todos os documentos sobre a matéria e aprofundamento da análise para encaminhar ao TCU, assim como das providências jurídicas para restituição dos prejuízos. Relatou que os setores da UFPB relacionados a convênios e controle interno estavam em reestruturação para conferir mais fiscalização, eficiência e transparência. Por fim, entendia que a FJA era de extrema importância para a UFPB e já havia solicitado à nova gestão da FJA atos para “*a concretização de medidas moralizadoras e, eventualmente, saneadoras de quaisquer dessas irregularidades, se efetivamente constatadas*” (peça 96, p. 5).

11. Por meio de Despacho (peça 107), o Ministro-Relator manifestou-se da seguinte forma:

I) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que subsistem os efeitos da medida cautelar adotada em 19/11/2012, não podendo a entidade efetivar repasses de recursos ou pagamentos de valores à Fundação José Américo relativamente aos ajustes que tinham sido firmados ou executados na gestão anterior da fundação de apoio até decisão ulterior desta relatoria, especialmente aqueles consignados na representação da unidade técnica;

II) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que realize desembolsos à Fundação de Apoio José Américo para quitação de pagamentos pendentes a terceiros contratados por esta última, condicionada à comprovação documental da efetiva prestação dos serviços, a ser oportunamente encaminhada a este Tribunal;

III) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que poderá licitar e/ou contratar diretamente as obras e serviços remanescentes relativamente aos ajustes mencionados no subitem anterior, sem a interveniência da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos, sobretudo a Implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba;

IV) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que promova repasses de recursos à Fundação de José Américo – FJA em decorrência de novos ajustes (contratos ou convênios) que venham a ser firmados entre entidades, desde que atendidas as condicionantes da Lei n.º 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei n.º 12.349, de 2010, sem prejuízo de cientificar os responsáveis da possibilidade de nova restrição em caso de reincidências das ocorrências apuradas na representação da Secex/PB, além de apenação dos responsáveis;

V) determinar à Secex/PB que promova as diligências necessárias junto à UFPB e à Fundação José Américo e, se for caso, realize inspeção nas entidades, com vistas a apurar as medidas até o momento efetivamente implementadas com vistas a apurar as irregularidades e quantificar eventuais danos ao erário, para que assim se possa decidir sobre o mérito da representação e, eventualmente, a insubsistência dos motivos que ensejaram a medida cautelar;

VI) determinar à Secex/PB que, no curso da apuração indicada no subitem anterior, verifique as providências adotadas tanto pela UFPB quanto pela FJA com vistas a evitar a reincidência das ocorrências relatadas na sua representação original;

VII) restituir os autos à unidade técnica para as providências a seu cargo, autorizando, desde logo, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, a adoção das providências necessárias à instrução conclusiva do feito.

12. Por meio dos ofícios 1117 e 1118/2013 (peças 170 e 171), a Secex/PB efetuou diligências à Universidade e à Fundação. A manifestação da UFPB consta das peças 177-197 e a da Fundação José Américo consta das peças 173 e 176.

13. O objetivo da presente instrução é analisar, nos termos dos itens V, VI e VII do despacho do Ministro-Relator, a documentação recebida para verificar as medidas adotadas pelos responsáveis no sentido de apurar as irregularidades, quantificar o dano, identificar os responsáveis e evitar a reincidência das ocorrências.

3. EXAME TÉCNICO

14. Os principais documentos utilizados nesta análise são: instrução de representação da equipe de auditoria (peça 72), despacho do Relator com a determinação cautelar (peça 75), estatuto da Fundação José Américo (peça 87, p. 4), despacho do Relator com esclarecimentos sobre a cautelar e determinando à Secex/PB a instrução conclusiva de mérito (peça 107), ofícios de diligência da Secex/PB para a Fundação e para a Universidade (peças 170 e 171) e as manifestações da Fundação (peças 173 e 176) e da UFPB (peças 177-197).

15. Este tópico está estruturado de forma que, para cada instituição, conste a informação solicitada na diligência, a manifestação do órgão, a análise dos argumentos e a respectiva conclusão. Ao término do Exame Técnico, no tópico de Conclusão, encontra-se a consolidação final da análise.

3.1 Fundação José Américo (FJA)

I. Quais as medidas adotadas (e/ou previstas) para sanear a situação financeira da FJA?

a) Manifestação

16. A FJA declarou que, em fevereiro do corrente ano, os seus advogados entraram com uma Ação de Ressarcimento de Danos Materiais no valor de R\$ 2.172.218,05 contra ex-diretores e as empresas que atuaram em conluio. Em manifestação complementar, a Fundação informou que entrará com nova ação referente a gastos inadequados na gestão anterior, no valor de R\$ 128.506,98.

17. Informou que houve uma redução no quadro de funcionários, que passou de 26 para 13 empregados, representando uma redução de quase 50% na folha mensal (passou de R\$ 66.853,94 para R\$ 34.893,60) e que está previsto, até o final do ano, reduzir mais 50% do quadro.

b) Análise

18. Em anexo a sua manifestação, a Fundação comprovou que impetrou ação de ressarcimento de danos, tendo obtido, de forma cautelar, a indisponibilidade de bens dos responsáveis (peça 173, p. 16-32). O valor de R\$ 2.172.218,05 corresponde ao montante do desvio relacionado aos gêneros alimentícios (peça 72, p. 5-10).

19. A Fundação encaminhou planilha com a redução da folha de pagamento (peça 173, p. 33-34).

20. As medidas adotadas indicam disposição para melhorar a situação financeira, mas não são suficientes para sanear a situação econômico-financeira. Mesmo se tiver êxito na ação judicial, a Fundação continuará com um déficit da ordem de R\$ 1,4 milhão, considerando o passivo a descoberto total apontado na Representação desta Unidade Técnica (peça 72, p. 5). A Fundação deveria apresentar um estudo demonstrando a sua viabilidade. Isso seria o básico esperado. Apenas com as medidas apresentadas, não resta demonstrada a possibilidade de reverter a situação. Era necessário, portanto, a implementação de medidas concretas que assegurassem futuros superávits operacionais para a Fundação José Américo, que fossem capazes de eliminar, ao final de certo e razoável período de tempo, o atual passivo a descoberto (passivo total menos ativo total = patrimônio líquido negativo – Resolução CFC 1283/2010) da entidade.

c) Conclusão

21. Conclui-se que a Fundação José Américo envidou esforços para reaver os prejuízos sofridos e reduzir as suas despesas administrativas. No entanto, não foi demonstrado como, de fato, a Fundação espera reverter o déficit econômico-financeiro. Mesmo com o eventual sucesso da ação judicial, restará um déficit da ordem de R\$ 1,4 milhão.

II. Quais os cidadãos que compõem o Conselho Curador da FJA (desde 2009 até os dias atuais)?

III. Há reuniões mensais do Conselho Curador da FJA?

IV. Como se dá, efetivamente, por parte do Conselho Curador, o acompanhamento da gestão administrativa e financeira da FJA?

a) Manifestação

22. Em decorrência de análise do estatuto da Fundação, o manifestante informou que seria imprescindível a existência do Conselho Curador. No entanto, os funcionários da Fundação desconheciam a existência do aludido Conselho desde o ano de 2009.

23. A Fundação entrou em contato com a Reitoria no sentido de que seja estabelecido o seu Conselho Curador. No entanto, foi informada de que, em função dos desmandos que ocorreram na Fundação nas gestões anteriores, não havia quem se habilitasse.

24. Posteriormente, a Fundação recebeu nova resposta da Reitoria, relatando que foram encontradas as portarias de designação do Conselho Curador da FJA. De acordo com as Portarias R/GR/Nº 604/2009 e 1344/12 (peça 173, p. 37-38), os seguintes cidadãos compuseram o Conselho Curador de julho de 2009 a julho de 2012:

- José Ivanildo de Vasconcelos – Presidente - lotado no Departamento de Zootecnia;
- Eptácio Ezequiel de Medeiros - lotado no Departamento de Finanças e Contabilidade;
- Lucas de Medeiros Pereira - discente matrícula
- Marinézio Gomes de Lucena - técnico-administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Planejamento;
- Raimundo José Duarte - técnico-administrativo, lotado na CODESC – PRG

25. De julho de 2012 até os dias atuais, a composição do conselho é:

- Antônio Gouveia de Souza - Presidente - professor de química;
- Wilson Honorato Aragão - Vice Presidente - professor do departamento de habilitação;
- José Roberto Pereira Herculano - técnico administrativo - setor de patrimônio;
- Hibrailde da Costa Carvalho Neto - técnico administrativo na Biblioteca Central;

- Leogildo Alves Freires - discente-DCE;
- Kênia Sâmara Farias Quirino – SENAI/PB.

26. O manifestante informou que não houve reuniões mensais do Conselho Curador desde 2009 até os dias atuais e que não existiu acompanhamento da gestão administrativa e financeira da Fundação por parte do Conselho Curador.

27. A Fundação convocou o Conselho para uma reunião extraordinária, visando apreciação das contas de 2012. No entanto, ninguém compareceu a reunião, não sendo a mesma realizada por falta de quorum. As justificativas apresentadas foram as mais diversas, com destaque para a do presidente do Conselho, que informou que “*não tinha conhecimento e não fazia parte do Conselho desta Fundação*”, conforme consta na peça 176, p. 5.

b) Análise

28. O manifestante encaminhou as respectivas portarias, ambas no nome do então Reitor, o Sr. Rômulo Soares Polari (peça 173, p. 37-38). Esses documentos demonstram a existência formal do Conselho Curador. Por outro lado, com base nos documentos constantes dos autos, tem-se que o Conselho Curador da Fundação José Américo não acompanha a gestão administrativa e financeira da Fundação pelo menos desde 2009 até os dias atuais.

29. Nos parágrafos seguintes, faz-se uma análise do estatuto da Fundação José Américo (peça 87, p. 4) a fim de verificar as atribuições e importância do Conselho Curador.

30. Conforme art. 1º, parágrafo único, do estatuto, a Fundação goza de autonomia financeira e administrativa. Nos termos dos arts. 19 e 20, a Fundação é administrada e representada pelo seu Diretor Executivo, designado pelo Magnífico Reitor da UFPB.

31. O patrimônio da Fundação é administrado pelo Conselho Curador e será incorporado ao da UFPB no caso da sua extinção, nos termos do art. 5º. Conforme o art. 16, o Conselho Curador tem, entre outras, as seguintes atribuições: aprovar a prestação de contas da Fundação apresentada pelo Diretor Executivo; autorizar a assinatura de convênios e contratos; acompanhar a gestão administrativa e financeira, pelo exame de documentos administrativos e contábeis; e propor ao Reitor designação de auditores, quando necessário. Pelas atribuições descritas, resta evidente a relevância do Conselho.

32. Nos termos do art. 13, o Conselho Curador deve reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Presidente, bem como por iniciativa do Diretor Executivo, entre outras.

33. O Conselho Curador é indicado pelo Reitor, que também nomeia o seu Presidente, nos termos dos arts. 8º e 16.

34. Ao Conselho cabe ainda submeter a Prestação de Contas da Fundação à aprovação do Conselho Superior da Universidade Federal da Paraíba (Consuni/UFPB), nos termos do art. 7º. A Fundação é subordinada à fiscalização do Consuni. Cabe a esse Conselho Universitário referendar a composição do Conselho Curador indicado pelo Reitor e a aprovação das contas da Fundação. O Reitor da UFPB é o presidente do Consuni.

35. Portanto, resta demonstrada a relevância do Conselho Curador na governança da Fundação José Américo, seja na atuação interna no âmbito da própria Fundação, como também como instrumento da UFPB de fiscalização dos recursos repassados. Em que pese sua importância, o Conselho Curador da Fundação não existe de fato, conforme os documentos constantes dos autos.

c) Conclusão

36. Em que pese à existência formal do Conselho Curador, conclui-se que o mesmo não exerceu as suas atribuições. Tal situação ocorreu em todo o período em exame - desde 2009 até os dias

atuais. Não restou demonstrada nenhuma reunião do Conselho Curador, quando deveriam ocorrer reuniões ordinárias mensais. Da análise do estatuto da Fundação, observa-se o papel chave do Conselho Curador no sentido de garantir melhor governança dos recursos transferidos pela UFPB.

37. Mesmo com a nova gestão da UFPB e da FJA, ainda resta pendente a formação de um Conselho Curador atuante, nos termos estabelecidos no seu estatuto.

V. As prestações de contas da FJA indicavam a sua real situação financeira (as prestações de contas mencionadas neste item referem-se às contas da própria Fundação, nos termos do art. 7º do seu estatuto)?

a) Manifestação

38. O manifestante respondeu que as prestações de contas indicavam a real situação financeira desde 2009. No tocante ao passivo a descoberto relativo aos recursos dos convênios, em específico, informou que, nos balanços de 2007 a 2012, verifica-se um progressivo descolamento entre o saldo das contas dos convênios e o respectivo passivo circulante. Deveria existir uma equivalência numérica entre o saldo da conta de disponibilidades do ativo e a conta de convênios do passivo.

39. Os balanços mostram também que o saldo a descoberto teve um salto considerável a partir da gestão do Sr. Eugênio Paccelli como Diretor Executivo da Fundação, que tomou posse em 2009. No período da sua gestão foi constatado um desvio de R\$ 2.172.218,05 para pagamento de fornecedores de gêneros alimentícios.

b) Análise

40. A manifestação apresentada corrobora os apontamentos que ensejaram a determinação cautelar do TCU. Quando da Representação (peça 72, p. 5), a equipe técnica manifestou-se da seguinte forma quanto aos balanços patrimoniais da Fundação (atenção especial para a coluna “Diferença”, que indica o passivo a descoberto; verificar o acentuado acréscimo nos valores dessa coluna a partir do ano de 2009):

14.1. Da análise dos balanços da Fundação no intervalo de 2007 a 2012, constatou-se um progressivo descolamento entre o saldo das disponibilidades no ativo, onde estão depositados, além de outros, os recursos para serem gastos na execução dos objetos de convênios, em relação ao saldo da conta convênios, no passivo circulante, conforme quadro a seguir.

	Ativo – bancos/caixa (representa o saldo financeiro nas contas da fundação)	Passivo – convênios em andamento (representa o saldo financeiro correspondente aos ajustes pendentes de execução)	Diferença (R\$)
2007	5.363.889,16	5.631.883,62	(267.994,46)
2008	19.104.825,74	19.445.962,23	(341.136,49)
2009	11.603.324,00	12.491.353,00	(888.029,00)
2010	7.455.504,00	9.008.077,00	(1.552.573,00)
2011	1.919.997,00	4.834.796,00	(2.914.799,00)
2012	69.723,03	3.797.421,15	(3.727.698,12)

14.1.1. Registre-se que a posição de 2012 foi extraída do balancete de outubro/2012.

14.1.2. Deveria existir uma equivalência numérica entre o saldo da conta de disponibilidades do ativo e a conta de convênios do passivo, haja vista que a principal fonte de recursos financeiros são os convênios. Seria esperada a maior entre elas POSITIVA em favor das disponibilidades, haja vista a possibilidade da existência de saldos financeiros não vinculados a convênios, não o contrário.

14.1.3. Esse resumo mostra o saldo a descoberto e que afeta os convênios com recursos federais,

desde 2007, mas que experimentou um salto importante, a partir da gestão do diretor executivo da Fundação José Américo, Sr. Eugênio Paccelli, que tomou posse em 2009.

41. Os prejuízos ao erário poderiam ter sido mitigados caso o Conselho Curador da FJA, o Consuni e a UFPB tivessem efetuado as análises das prestações de contas da Fundação, conforme previsão estatutária.

c) Conclusão

42. Conclui-se que as prestações de contas da Fundação indicavam os problemas financeiros. O Conselho Curador, o Consuni e a UFPB poderiam, por meio da análise dessas prestações, mitigar o prejuízo ao erário.

3.2 Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

I. A UFPB efetuou alguma transferência de recursos, de qualquer natureza, à FJA desde a adoção da medida cautelar até os dias atuais?

a) Manifestação

43. A UFPB informou que, pela Pró-Reitora Administrativa (PRA), houve dois pagamentos, ambos referentes ao convênio n. 41/2010 (construção do Instituto de Desenvolvimento da Paraíba - Idep). Esses foram efetuados após a realização de uma nova medição das obras executadas, em observância ao despacho exarado pelo Ministro José Jorge.

44. Pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) e pela Prefeitura Universitária, o manifestante encaminhou uma planilha dos pagamentos referentes aos contratos de Terceirização de mão de obra do Hospital e dos Restaurantes Universitários.

b) Análise

45. Constataram-se algumas divergências de valores na relação de transferências apresentada pela UFPB e as constantes do Siafi. No entanto, entende-se que essas diferenças não alteram o mérito da análise. Passa-se a avaliar se as transferências representaram descumprimento da determinação cautelar do TCU.

46. Com relação ao convênio n. 41/2010, verifica-se que os desembolsos da UFPB visaram o pagamento de serviços de terceiros contratados pela Fundação que estavam pendentes, conforme se observa no período referente às medições pagas (documentação encaminhada anteriormente pela Universidade ao TCU - peças 115, p. 9, 141, p. 7, 162, p. 6). Entende-se que a situação enquadra-se nos termos do item II do despacho exarado pelo Exmo. Ministro-Relator, transcrito a seguir (peça 107, p. 6):

II) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que realize desembolsos à Fundação de Apoio José Américo **para quitação de pagamentos pendentes** a terceiros contratados por esta última, condicionada à comprovação documental da efetiva prestação dos serviços, a ser oportunamente encaminhada a este Tribunal;

47. Com relação aos pagamentos efetuados para os contratos de terceirização, a situação é diversa. Verifica-se que não se tratam de serviços que já haviam sido prestados, tendo em vista que, entre outros, as datas das faturas são bem posteriores ao despacho do Ministro-Relator (peça 177, p. 8) e referem-se a pagamentos mensais (conforme se verifica no Siafi). Além disso, parte das faturas é oriunda de ajustes firmados com data posterior à cautelar (o aditivo é objeto de análise no próximo subtópico).

48. Essa situação caracteriza descumprimento da determinação do TCU, em específico ao item transcrito a seguir (peça 107, p. 6):

I) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que subsistem os efeitos da medida cautelar adotada em 19/11/2012, não podendo a entidade efetivar repasses de recursos ou

pagamentos de valores à Fundação José Américo relativamente aos ajustes que tinham sido firmados ou executados na gestão anterior da fundação de apoio até decisão ulterior desta relatoria, especialmente aqueles consignados na representação da unidade técnica;

49. Além de pagamentos, houve aditivo ao contrato de terceirização com a Fundação José Américo (esse item é detalhado no próximo subtópico).

50. Considerando que não se observou prejuízo aos objetivos da cautelar, cujo cerne foi evitar desvios de recurso, entende-se que não se torna necessário encaminhamento específico para essa situação.

c) Conclusão

51. Conclui-se que houve descumprimento da determinação cautelar do TCU na medida em que a UFPB efetuou desembolsos à Fundação sem atendimento aos termos determinados pelo Relator (em específico os itens I e II do despacho). No entanto, não se observou prejuízo aos objetivos da cautelar, portanto, não é necessário encaminhamento específico para essa situação.

II. A UFPB licitou ou contratou diretamente obras ou serviços remanescentes relativamente aos ajustes objeto da medida cautelar?

III. A UFPB firmou algum novo ajuste com a FJA desde a adoção da medida cautelar até os dias atuais?

IV. A UFPB efetuou algum aditivo, em ajustes firmados com a FJA, desde a adoção da medida cautelar até os dias atuais?

a) Manifestação

52. A Universidade informou que não licitou, não contratou obras ou serviços remanescentes e nem firmou nenhum novo ajuste com a Fundação José Américo.

53. Entretanto, informou que o contrato do Hospital Universitário Lauro Wanderley com a Fundação foi aditivado, em março de 2013, de forma emergencial, por tratar-se de prestação de serviços essenciais e continuados. Por meio desse aditivo, a vigência do contrato foi prorrogada até setembro de 2013. Esse contrato foi novamente aditivado, de forma emergencial, prorrogando sua vigência até o dia 13/03/2014.

54. De acordo com o manifestante, essas prorrogações foram amparadas pela Decisão do Procurador-Chefe do Trabalho, que prorrogou a eficácia do TAC por doze meses.

b) Análise

55. Em consulta ao Diário Oficial da União (por meio da ferramenta de busca do TCU – ADP), não foi identificada licitação ou contratação de serviços/obras remanescentes pela UFPB.

56. Verifica-se que houve um termo aditivo em razão do reequilíbrio financeiro do contrato 42/2009, que trata de disponibilização de mão de obra para os restaurantes universitários (vide extrato publicado no DOU – peça 198, p. 5).

57. No caso do Hospital Universitário, verifica-se que houve dispensa de licitação e assinatura de novos ajustes (vide extrato publicado no DOU – peça 198, p. 4 e 7), com vigência de março a setembro de 2013 e de setembro de 2013 a março de 2014. Na sua manifestação, a Universidade chamou esses novos ajustes de aditivos, mas, da leitura desses contratos, observa-se que, formalmente, a UFPB considerou-os como novos contratos (peça 177, p. 9-23).

58. Além desses dois novos ajustes (ou aditivos, conforme nomeou a UFPB), houve outro, anterior a esses, com vigência de janeiro a março de 2013 (vide extrato publicado no DOU – peça 198, p. 8). Esse último ajuste, também mediante dispensa de licitação, não foi mencionado pela UFPB na sua manifestação.

59. Esses ajustes referentes ao Hospital Universitário contrariam a determinação do TCU. Deveria a UFPB ter licitado ou contratado diretamente os serviços, e não via Fundação, nos termos do item III do despacho do Exmo. Relator (peça 107):

III) esclarecer à Universidade Federal da Paraíba – UFPB que poderá licitar e/ou contratar diretamente as obras e serviços remanescentes relativamente aos ajustes mencionados no subitem anterior, sem a interveniência da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos, sobretudo a Implantação do Instituto do Desenvolvimento do Estado da Paraíba;

60. Essa situação também não se enquadra como apoio ao ensino e à pesquisa. Há indícios de que a situação emergencial não esteja plenamente demonstrada, tendo em vista que a determinação do TCU ocorreu em novembro de 2012 (peça 75), a primeira das três dispensas de licitação refere-se a janeiro de 2013, e a última a setembro de 2013. A seguir trecho do despacho do Relator (peça 107, p. 3-4):

8. Todavia, após examinar o objeto de alguns dos contratos indicados na documentação colacionada aos autos pela fundação de apoio, entendo que não se pode asseverar que estejam em plena conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.958, de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 2010, que apenas permite a contratação direta de fundação de apoio com a finalidade de dar **apoio a projeto de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico**:

(...)

9. Com efeito, depreende-se dos Contratos ns. 01/2011, 09/2011, 01/2012, todos firmados entre o Hospital Universitário Lauro Wanderley e a Fundação de José Américo, **em caráter emergencial** (art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993), para a prestação de serviços de apoio às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de internação do referido hospital, que **o teor dos objetos não se enquadram perfeitamente na definição da lei**, que veda expressamente a contratação de [atividades] administrativas de rotina, o que parece ser o caso.

61. A prorrogação do ajuste também não poderia, portanto, ser enquadrada nos termos do item IV do despacho, transcrito adiante:

IV) autorizar a Universidade Federal da Paraíba – UFPB que promova repasses de recursos à Fundação de José Américo – FJA em decorrência de novos ajustes (contratos ou convênios) que venham a ser firmados entre entidades, desde que atendidas as condicionantes da Lei n.º 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei n.º 12.349, de 2010, sem prejuízo de cientificar os responsáveis da possibilidade de nova restrição em caso de reincidências das ocorrências apuradas na representação da Secex/PB, além de apenação dos responsáveis;

62. Por outro lado, de forma semelhante ao descrito no parág. 50 desta instrução, não é necessário encaminhamento específico para esse caso.

c) Conclusão

63. Conclui-se que houve descumprimento da determinação cautelar do TCU na medida em que a UFPB realizou novos ajustes referentes a contratos de terceirização de mão de obra com a Fundação. No entanto, pela natureza da irregularidade, entende-se que os objetivos da cautelar não foram prejudicados.

V. A UFPB adotou medidas para apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, em face dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU e confirmados no relatório de auditoria especial do controle interno da UFPB?

a) Manifestação

64. A UFPB informou que, uma vez localizados os processos, a situação de cada um deles foi verificada. Na sequência, as prestações de contas foram encaminhadas à Divisão de Acordos e

Convênios (DAC) para apreciação, já que, segundo informações, muitos dos convênios tinham sido firmados sem análise do setor.

65. Após a análise dos convênios pela DAC, foi constituída uma comissão para TCE. No entanto, dois membros da comissão declaram-se impedidos. A Administração ainda não constituiu nova comissão em virtude de dificuldades para identificação de servidores com perfil adequado.

66. A Universidade apresentou uma tabela com os convênios analisados pela DAC. Nessa tabela (peça 177, p. 2) constam 17 convênios, todos firmados entre 2006 e 2007. Desses, em apenas um deles, há recomendação para aprovação das contas, para o restante, recomenda-se a instauração da TCE, com débito total estimado em R\$ 722.845,88.

67. Em relação aos convênios 228/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010, informou que havia sido constituída, pela gestão anterior, comissão para instauração da TCE. Os trabalhos estão em andamento.

b) Análise

68. A situação dos processos em análise encontra-se resumida adiante:

- processos analisados: 24 (17 analisados na atual gestão mais 7 na gestão anterior), dos quais, em 23 concluiu-se pela necessidade de instauração de TCE. Esses 23 convênios encontram-se na seguinte situação:
 - i. processos aguardando comissão para instauração de TCE: 16 (convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007);
 - ii. TCEs em instrução: 7 (convênios 228/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010; todas iniciadas na gestão anterior).

69. Entende-se que a UFPB está adotando medidas no sentido de instaurar as TCEs. No entanto, verifica-se que há certa morosidade da UFPB, considerando-se como critério o prazo de 180 dias para o encaminhamento da TCE ao TCU, estabelecido no art. 11 da IN TCU 71/2012. As apurações no âmbito da UFPB iniciaram-se em novembro de 2012, com base em apontamentos preliminares do TCU, conforme relatório do Controle Interno da UFPB. Até a presente data, cerca de um ano depois, nenhuma TCE foi concluída.

70. Considerando a gravidade dos problemas identificados neste processo, o interesse demonstrado pela Universidade em continuar firmando convênio com a FJA e o prazo estabelecido na IN TCU 71/2012, deve haver maior celeridade na conclusão das TCEs.

c) Conclusão

71. Conclui-se que a UFPB está adotando medidas no sentido de apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento. Por outro lado, observa-se certa morosidade, visto que nenhuma TCE foi concluída.

VI. Encaminhar relação de TCEs instauradas envolvendo a FJA, com data de instauração, valores envolvidos, datas-bases, justificativas para instauração, relação de responsáveis, medidas já adotadas no âmbito de cada TCE (estágio atual de cada TCE), prazo previsto para conclusão e TCEs pendentes de instauração.

a) Manifestação

72. A Universidade manifestou-se com relação a esse questionamento de forma conjunta com o subtópico anterior. Encaminhou uma tabela com uma lista de TCEs a serem instauradas (16 processos) e outra lista com as TCEs já instauradas (7 processos).

b) Análise

73. A manifestação da UFPB não contemplou todo o detalhamento solicitado na diligência. Com relação às TCEs já instauradas, não foram apresentados os valores, nem as datas-base. A previsão apresentada para conclusão dessas varia entre dezembro de 2013 e março de 2014. No caso das TCEs pendentes de instauração, não foi indicado o prazo previsto para conclusão.

74. Na mesma linha da análise efetuada nos parágs. 69 e 70, verifica-se morosidade da UFPB para concluir as TCEs. Já se passou cerca de um ano do início das apurações e ainda não há nenhuma TCE concluída. Para a maioria das tomadas de contas especiais, não foi indicado prazo para conclusão.

c) Conclusão

75. Conclui-se que a UFPB está adotando medidas para instauração da TCE. Por outro lado, não foi indicado um prazo para conclusão dos trabalhos e, passado cerca de um ano, nenhuma TCE foi concluída. A UFPB não indicou prazo para conclusão dos trabalhos.

VII. Encaminhar relação de todos os ajustes vigentes entre a UFPB e a FJA, com datas de início e término, valor total, valor já executado e situação das prestações de contas parciais.

a) Manifestação

76. A Universidade manifestou-se no sentido de que o Anexo IV do seu ofício contempla as informações solicitadas.

b) Análise

77. Solicitou-se à UFPB a relação dos ajustes vigentes, acompanhada de uma série de informações, entre as quais, a data de término previsto. Ao contrário do solicitado, a relação encaminhada não contempla nenhum ajuste vigente (considerando-se as datas de término informadas na coluna “Fim” da tabela da peça 177, p. 39-43).

78. Na relação encaminhada não constam ajustes como o contrato de terceirização de mão de obra referente ao Hospital Universitário (contrato 9/2013 – peça 177, p. 18), que está vigente.

c) Conclusão

79. Conclui-se que a relação encaminhada pela UFPB não corresponde à realidade, na medida em que não consta nenhum ajuste vigente, quando se sabe que há ajustes vigentes, a exemplo do contrato de mão de obra do Hospital Universitário.

VIII. Para cada um dos convênios relacionados na pág. 13 do relatório de auditoria especial do controle interno da UFPB, datado de 6/11/2012 (peça 71), encaminhar as seguintes informações:

a) Número do convênio, concedente, objeto, conta corrente específica, vigência (início e término) e valores (total, repassado, executado);

b) Informar se há TCE instaurada e a situação de cada uma delas;

c) Relacionar, para cada conta específica, as entradas e saídas de recursos que não tenham vínculo com o objeto conveniado, indicando as origens e destinos.

a) Manifestação

80. A UFPB relatou que, dos 15 convênios relacionados na pág. 13 do relatório de auditoria especial, sete estão em Tomada de Contas Especial. Quanto aos demais, foram firmados diretamente pela Fundação José Américo com outros órgãos, não tendo a Universidade nenhuma ingerência sobre os mesmos. Quanto às demais informações, a UFPB informou que deveria ser verificado os anexos III e V da sua manifestação.

b) Análise

81. Da análise dos anexos mencionados na manifestação (peça 177, p. 27-38 e 44 em diante), constam, entre outros, os extratos das contas, porém não foi relacionado se as entradas e saídas dos recursos têm vínculo com os objetos conveniados (peças 177, p. 32-38, e 197, p. 5-11). Essas informações são fundamentais para quantificar o débito nos processos de TCE. Infere-se que a UFPB não encaminhou essas informações porque ainda não concluiu essa etapa do trabalho.

82. Com relação à afirmação de que a UFPB não tem qualquer ingerência nos convênios firmados entre a Fundação e outros órgãos, discorda-se em parte disso. As contas da Fundação devem ser anualmente aprovadas pelo Conselho Universitário da UFPB (Consuni/UFPB), como demonstrado nos parágs. 28-35. A difícil situação econômico-financeira da Fundação também deve ser objeto de acompanhamento da UFPB, tendo em vista o interesse desta em continuar firmando convênios com aquela e também devido ao fato do patrimônio da Fundação ser revertido à UFPB no caso da sua extinção, conforme mencionado no parág. 31 desta instrução. Além disso, o Conselho Curador da Fundação e o seu Diretor Executivo são nomeados pela Universidade.

c) Conclusão

83. Conclui-se que a UFPB não encaminhou todas as informações solicitadas. Infere-se que a Universidade ainda não concluiu a análise das entradas e saídas de recursos das contas dos convênios. Com relação aos convênios firmados entre a Fundação e outros órgãos, a UFPB não mantém acompanhamento da situação desses convênios, nem da existência de TCEs. Entende-se que a UFPB deveria ter algum acompanhamento, em especial considerando a difícil situação financeira da Fundação e que a Universidade é responsável pela aprovação das contas anuais da Fundação.

IX. A UFPB adotou providências com vistas a evitar a reincidência das ocorrências relatadas pelo TCU? Caso positivo, informar, de forma objetiva, as medidas adotadas e os resultados obtidos.

a) Manifestação

84. Para prevenir futuros erros como os verificados, a Pró-Reitoria de Administração (PRA) determinou que todos os procedimentos de convênios, contratos e termos de cooperação em tramitação na UFPB passem, necessariamente, pelos setores contábeis e jurídicos.

b) Análise

85. As medidas são insuficientes. Torna-se necessário, nos termos do estabelecido no Estatuto da FJA, a existência de um Conselho Curador atuante, além da necessidade da UFPB analisar e aprovar as contas anuais da Fundação.

86. No estatuto da Fundação, há uma série de mecanismos para maior governança dos recursos, no entanto, na prática, pouco tem sido de fato utilizado. A manifestação da UFPB não indica, de forma explícita, que essa situação foi modificada.

c) Conclusão

87. Conclui-se que as medidas adotadas pela UFPB não são suficientes para evitar a reincidência das ocorrências.

X. Como a UFPB espera que a FJA reverta a situação financeira identificada nos balanços patrimoniais?

a) Manifestação

88. A Universidade espera que a Fundação reverta sua situação financeira através de êxito na ação de ressarcimento impetrada em janeiro de 2013, no valor de R\$ 2.172.218,05, tendo sido decretada, inclusive, de forma liminar, a indisponibilidade dos bens dos réus.

89. A UFPB destacou que a Fundação apresentou uma diminuição de custos, reduzindo seu quadro de funcionários de 26 para 13, com redução do custo mensal de R\$ 66.853,94 para R\$ 34.593,60.

b) Análise

90. Nos termos descritos nos parágs. 18-21, entende-se que as medidas relacionadas, por si só, são insuficientes para reverter o problema econômico-financeiro da Fundação.

c) Conclusão

91. As medidas relatadas são insuficientes para reverter a situação da Fundação.

XI. Quais as medidas adotadas para melhorar a fiscalização dos recursos repassados?

a) Manifestação

92. A UFPB informou que, além dos procedimentos apresentados no Item IX, determinou à Coordenação de Controle Interno e à Divisão de Acordos e Convênios (DAC), atuação de forma mais presente nos recursos repassados à Fundação.

b) Análise

93. Nos termos descritos nos parágs. 85-87, entende-se que as medidas são insuficientes para melhorar a fiscalização. Entende-se que a UFPB deveria adotar as medidas previstas no estatuto da Fundação, entre as quais, a análise anual das contas da Fundação e a instituição de um conselho curador atuante.

c) Conclusão

94. As medidas relatadas são insuficientes para melhorar a fiscalização de forma efetiva.

XII. As prestações de contas da FJA indicavam a sua real situação financeira (as prestações de contas mencionadas neste item referem-se às contas da própria Fundação, nos termos do art. 7º do seu estatuto)? Apresentar motivação.

- Mais especificamente, favor posicionar-se com relação ao passivo a descoberto relativo aos recursos dos convênios.

- Encaminhar as prestações de contas da FJA apresentadas à UFPB desde 2009 e as análises efetuadas pela UFPB.

a) Manifestação

95. A UFPB manifestou-se no sentido de que a atual gestão não sabe se as contas da Fundação foram analisadas pela Universidade. Em anexo, encaminhou o Balanço Patrimonial da Fundação José Américo referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011. A seguir transcreve-se, na íntegra, a manifestação da Universidade para este questionamento (peça 177, p. 5):

XII - Esta gestão não tem informação quanto a análise pela UFPB nas contas da própria Fundação. Anexo, segue Balanço Patrimonial da Fundação José Américo referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

b) Análise

96. A manifestação não respondeu ao questionamento na medida em que não houve posicionamento a respeito da confiabilidade das prestações de contas da Fundação. A UFPB restringiu-se a afirmar que não sabe a respeito e encaminhou os balanços de 2009 a 2011.

97. Novamente percebe-se o descumprimento do estabelecido no estatuto da Fundação. Deveria a UFPB, por meio do Consuni, analisar anualmente as contas da FJA.

98. Nos parágs. 28-36 desta instrução foi analisada a importância do Conselho Curador da FJA

e da análise das contas da Fundação por parte da UFPB. Demonstrou-se também que o Reitor da UFPB é o responsável pela indicação do Conselho Curador e nomeação do seu presidente, além da designação do Diretor Executivo da FJA. O Reitor é também o presidente do Consuni, que é responsável por referendar a composição do Conselho Curador da FJA e pela aprovação das contas da Fundação.

99. Entende-se que houve omissão do então Reitor da UFPB, Sr. Rômulo Polari, no tocante ao acompanhamento e análise das contas da Fundação José Américo, devendo o mesmo ser chamado em audiência, conforme análise de responsabilização a seguir:

- Conduta: omissão no dever de acompanhamento e análise das contas da FJA, contrariando o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, quando, como Reitor da UFPB e Presidente do Consuni, deveria certificar-se de que as atividades e as contas da Fundação estavam sendo verificadas pelo Conselho Curador da FJA e analisadas pelo Consuni.
- Nexô de causalidade: o acompanhamento e análise das contas da FJA, por meio do Conselho Curador da FJA e do Consuni eram atribuições do Reitor da UFPB.
- Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade da sua omissão e que era exigível conduta diversa, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável certificar-se da atuação do Conselho Curador por ele nomeado e da análise das contas da Fundação pelo Consuni, que era por ele presidido.

100. Também não é válido o argumento da atual gestão de apenas remeter a responsabilidade à gestão anterior. Observa-se que a gestão atual tomou posse em novembro de 2012, portanto, no mínimo, já deveria estar de posse da prestação de contas da FJA referente ao ano de 2012. O art. 7º do Estatuto estabelece o seguinte:

Art. 7º - O Conselho Curador da FUNDAÇÃO submeterá anualmente, à aprovação do Conselho Superior da Universidade Federal da Paraíba - CONSUNI/UFPB:

I - Até 31 de março, a Prestação de Contas do Exercício Anterior;

II - Até 30 de setembro, o Orçamento para o Exercício Seguinte.

c) Conclusão

101. Os representantes da UFPB não se manifestaram com relação à confiabilidade das prestações de conta da FJA sob o argumento de que não tem informação a respeito. Novamente, entende-se temerário o acompanhamento da UFPB sob as atividades da FJA.

102. Adicionalmente, propõe-se a realização de audiência do então Reitor da UFPB com relação a sua omissão no tocante às contas da FJA.

4. CONCLUSÃO

103. Na presente instrução analisaram-se as manifestações da Universidade Federal da Paraíba e da Fundação José Américo com relação aos problemas identificados em convênios firmados entre as duas entidades. O objetivo principal da análise foi avaliar se a determinação cautelar do TCU foi atendida e posicionar-se a respeito das medidas adotadas pelos responsáveis no sentido de apurar as irregularidades, quantificar o dano, identificar os responsáveis e evitar a reincidência das ocorrências. A seguir apontam-se as principais conclusões do exame técnico efetuado:

- Descumprimento da determinação cautelar

104. Houve descumprimento da determinação cautelar do TCU na medida em que a UFPB

realizou novos ajustes referentes a contratos de terceirização de mão de obra com a Fundação, conforme verificado no âmbito do Hospital Universitário, e efetuou os respectivos pagamentos.

105. Considerando que não se observou prejuízo aos objetivos da cautelar, que consistiam em evitar desvios de recursos, entende-se que não se torna necessário encaminhamento específico para essa situação.

- Morosidade na instauração das TCEs no âmbito da UFPB

106. A UFPB está adotando medidas no sentido de apuração das irregularidades, quantificação dos débitos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento. Por outro lado, observa-se certa morosidade, visto que nenhuma TCE foi concluída, além da falta de instauração de outras.

107. Julga-se pertinente determinar à UFPB que, no prazo de 180 dias, instaure, se for o caso, e/ou conclua as TCEs referentes aos convênios com irregularidades.

- Insuficiência das medidas adotadas pela UFPB para evitar a reincidência das ocorrências

108. A UFPB determinou que todos os ajustes em tramitação na Universidade passem, necessariamente, pelos setores contábeis e jurídicos.

109. Tais medidas não são insuficientes para evitar a reincidência das ocorrências. No estatuto da Fundação há uma série de mecanismos para maior governança dos recursos, no entanto, pouco tem sido utilizado, a exemplo da atuação do Conselho Curador da FJA e da análise da prestação de contas anual da Fundação pela Universidade. Mesmo com a nova gestão da UFPB e da FJA, ainda resta pendente a existência, de fato, do Conselho Curador e a análise das prestações de contas anuais da Fundação pela UFPB.

110. Não foi demonstrado como ocorrerá o saneamento da situação financeira da Fundação. A Fundação envidou esforços para reaver os prejuízos sofridos e reduzir as suas despesas administrativas, tendo, inclusive, obtido junto ao Poder Judiciário, de forma liminar, a indisponibilidade de bens dos responsáveis pelos indícios de desvio de recursos. No entanto, não foi demonstrado como, de fato, a Fundação e a UFPB esperam reverter o déficit econômico-financeiro. Mesmo com o eventual sucesso da ação judicial, restará um déficit da ordem de R\$ 1,4 milhão. Portanto, a Fundação está “quebrada” e não tem um plano para reverter essa situação.

111. Propõe-se: (i) recomendar à UFPB que, enquanto a situação econômico-financeira da FJA não esteja saneada, somente firme novos ajustes ou aditivos com a Fundação caso esses sejam de natureza sinalagmática (obrigações recíprocas e/ou bilaterais), em que a contraprestação do contratante, em pagar o preço pactuado, decorre do cumprimento do objeto avençado pelo contratado, conforme análise efetuada no âmbito da peça 88, e atendam às condicionantes legais de apoio ao ensino e à pesquisa, sob pena de responsabilização solidária; (ii) esclarecer que a UFPB pode licitar ou contratar diretamente obras e serviços remanescentes dos ajustes com a Fundação, nos termos do item III do Despacho do Exmo. Relator (peça 107); (iii) cientificar à UFPB que a inexistência de fato do Conselho Curador da Fundação e a ausência de análise da prestação de contas anuais da Fundação por parte do Consuni/UFPB descumprem o estabelecido no estatuto da Fundação, devendo, portanto, tais medidas serem implementadas, sob pena de responsabilização do gestor máximo da UFPB; e (iv) realizar a audiência do ex-Reitor da UFPB pela omissão no acompanhamento das contas da FJA.

112. Ademais, propõe-se dar ciência da decisão que vier a ser proferida ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba, considerando que os mesmos foram comunicados quando da determinação cautelar do TCU.

5. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

113. Entre os benefícios do exame desta representação pode-se mencionar o valor dos indícios

de débito no montante de R\$ 3.727.698,12, considerado o balanço patrimonial da Fundação José Américo em outubro de 2012, a serem apurados em face de TCEs de responsabilidade da UFPB.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

114. De acordo com noticiado na imprensa, a Polícia Federal, em 21/11/2013, deflagrou a Operação Falso Apoio. A ação combate o desvio dos mais de R\$ 2 milhões de recursos federais destinados à Fundação José Américo, citados no item 16 desta instrução.

115. Foram expedidos oito mandados de busca e apreensão, quatro de sequestro e um de afastamento de função pública nas cidades de João Pessoa e Campina Grande (PB), e Recife (PE). A intenção é fortalecer as provas já existentes a respeito da fraude.

116. De acordo com levantamentos preliminares, o patrimônio do principal investigado, um servidor público, não se mostra compatível com seus rendimentos. Há informações sobre imóveis que ultrapassam o valor de R\$ 1 milhão, além de o suspeito ter uma quantidade de veículos que não condiz com os seus rendimentos. Para assegurar eventual e futuro ressarcimento do desvio aos cofres públicos, a Justiça Federal determinou o cumprimento de mandados de sequestro de veículos e de suspensão de atividade do servidor público envolvido na fraude.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

117. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, 237, inciso V, e 246 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) revogar a medida cautelar de que tratam os Despachos constantes nas peças 75 e 107;

c) realizar, com fundamento no art. 250, inciso IV, c/c o art. 157 do RI/TCU, a audiência do Sr. Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.424-91), ex-Reitor da UFPB, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto ao seguinte:

Conduta: omissão no dever de acompanhamento e análise das contas da FJA, contrariando o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, quando, como Reitor da UFPB e Presidente do Consuni, deveria certificar-se de que as atividades e as contas da Fundação estavam sendo verificadas pelo Conselho Curador da FJA e analisadas pelo Consuni.

Nexo de causalidade: o acompanhamento e análise das contas da FJA, por meio do Conselho Curador da FJA e do Consuni eram atribuições do Reitor da UFPB.

Culpabilidade: não é possível afirmar que houve boa-fé do responsável. É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da irregularidade da sua omissão e que era exigível conduta diversa, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável certificar-se da atuação do Conselho Curador por ele nomeado e da análise das contas da Fundação pelo Consuni, que era por ele presidido.

d) determinar à UFPB que, no prazo de 180 dias, instaure, se for o caso, e/ou conclua as TCEs referentes aos convênios 209/2006, 210/2006, 213/2006, 214/2006, 219/2007, 220/2007, 222/2007, 223/2007, 224/2007, 225/2007, 227/2007, 228/2007, 229/2007, 231/2007, 232/2007, 233/2007, 239/2007 e 240/2007 e aos contratos 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010 e 041/2010;

e) cientificar à UFPB que a inexistência, de fato, do Conselho Curador da Fundação José Américo e a ausência de análise das prestações de contas anuais da Fundação por parte do Consuni/UFPB descumprem o estabelecido nos arts. 7º, 13 e 16 do Estatuto da Fundação, devendo, portanto, tais medidas serem implementadas, sob pena de responsabilização do gestor máximo da UFPB;

f) recomendar à UFPB que, enquanto a situação econômico-financeira (patrimônio líquido negativo) da Fundação José Américo não esteja saneada, somente firme novos ajustes ou aditivos com

a Fundação caso esses sejam de natureza sinalagmática (obrigações recíprocas e/ou bilaterais), em que a contraprestação do contratante, em pagar o preço pactuado, decorre do cumprimento do objeto avençado pelo contratado, e atendam às condicionantes da Lei n. 8.958, de 1994, especialmente aquelas introduzidas pela Lei n. 12.349, de 2010, sob pena de responsabilização solidária;

g) esclarecer à UFPB que poderá licitar e/ou contratar diretamente as obras e serviços remanescentes relativamente aos ajustes firmados com a Fundação José Américo, sem a interveniência da fundação de apoio, garantindo-se, assim, a continuidade dos projetos;

h) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal da Paraíba, à Fundação José Américo, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado da Paraíba;

Secex/PB, em 21 de novembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

André Delgado de Souza

AUFC – Mat. 7908-2